



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

Requerimento Nº 14/2026

(*autoria: CLAUDINEIA APARECIDA RICCI PETEK*)

Nos termos do artigo 158, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o(a) Vereador(a) **CLAUDINEIA APARECIDA RICCI PETEK** que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente através desta, **REQUERER** o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ – Chefe do Poder Executivo Municipal:

Venho respeitosamente solicitar, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, informações e providências cabíveis em relação aos servidores municipais aposentados que se encontram exercendo funções diversas do cargo de origem, especialmente aqueles com desvio de função em decorrência de orientações médicas (atestados), visando realocação.

1. **Levantamento Específico:** Quantos servidores aposentados estão atualmente exercendo funções diferentes daquelas para as quais foram concursados sob a justificativa de restrições médicas?
2. **Laudos e Perícias:** Nesses casos, existe laudo da Junta Médica Oficial atestando a incapacidade para as funções originais e recomendando a readaptação para as novas atribuições? Encaminhar cópia dos pareceres (preservando o sigilo de dados sensíveis).
3. **Processo de Readaptação:** Quais critérios são utilizados para garantir que a realocação por motivo médico não se converta em desvio de função permanente e ilegal, ferindo a compatibilidade de vencimentos e atribuições?
4. **Documentação de Amparo:** Encaminhar cópia dos atos administrativos ou portarias que formalizaram essas realocações por motivo de saúde.
5. **Fiscalização de Desvio:** Como a Administração controla se as novas funções exercidas por esses servidores aposentados são, de fato, compatíveis com suas limitações físicas/mentais e com a legislação vigente?
6. **Plano de Regularização:** Qual a previsão para o retorno desses servidores às funções de origem ou para o seu desligamento definitivo, caso a limitação médica inviabilize o exercício do cargo para o qual foram admitidos por concurso?

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de apurar se as realocações funcionais por motivo médico estão ocorrendo dentro da legalidade. Embora a Administração deva zelar pela saúde do servidor, a transferência de funções de servidores aposentados para cargos diversos dos originais, sem o devido processo de readaptação ou sem amparo legal estrito, configura desvio de função.

Tal prática gera graves problemas: além de ferir o princípio da eficiência, impede que a Administração Pública realize novos concursos ou convoque candidatos aprovados para suprir as reais carências do quadro funcional. O desvio de função por motivo médico, se não for rigorosamente fiscalizado por perícia oficial, pode tornar-se uma via transversal para a ocupação irregular de cargos, comprometendo o orçamento e a transparência pública.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, em 24/3/2026.

CLAUDINEIA APARECIDA RICCI PETEK
Vereador(a)